

**ATA DE AUDIÊNCIA DO COMITÊ GESTOR DAS CONTAS DO REGIME ESPECIAL DE  
PRECATÓRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Aos 26 de fevereiro de 2018**, nesta cidade de Teresina, às 09:00 horas, na sala de reuniões, no terceiro andar do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, em Teresina PI, realizou-se a primeira reunião do ano de 2018 do Comitê Gestor das Contas do Regime Especial de Precatórios do Estado do Piauí.

Presente Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto (representando o TJPI), o Dr. Lucas Rosendo Máximo de Araújo e o Sr. José Ferraz Nunes Sobrinho (representando o TRF1), Dr. Gustavo Ribeiro Martins e o Sr. Raimundo Cerqueira Gomes (representando o TRT22), e o Dr. Willie Rodrigues Soares Teodomiro de Carvalho (representando a OAB).

Aberta a reunião, o Coordenador, Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, fez a leitura da Pauta da Reunião e em seguida teceu em breve relato a respeito das mudanças inseridas com a publicação da EC 99/2017, datada de 15 de dezembro de 2017, quanto à forma de cobrança dos entes devedores em Regime Especial.

Dando continuidade à reunião, o Coordenador passou a tratar dos acordos firmados pelo TRT22 anteriores à EC 62/2009. Após discussão ficou acertado com os componentes do Comitê Gestor e com o representante da OAB a manutenção da atual sistemática de cobrança para os entes municipais em Regime Especial, sendo preservados os acordos firmados com a Corte Trabalhista para depósitos das parcelas necessárias à quitação de seus precatórios, conforme carta de intenção firmada em 02/03/2000 entre o então Presidente do TRT22 e o Presidente da Associação Piauiense de Municípios. O TJPI continuará fazendo a cobrança das dívidas referentes às entidades municipais, dos precatórios que lhes digam respeito, bem como dos precatórios do TRF1.

Ressaltou-se que os municípios com acordo firmado junto ao TRT não haviam sido incluídos na cobrança do regime especial efetuado pelo TJPI, pois a Emenda 62/2009 fazia ressalva expressa a juízos conciliatórios anteriormente firmados, e já sob a égide da EC 94/2016 ficou acertado na reunião do Comitê Gestor de Contas do Regime Especial, realizada em 7 de fevereiro de 2017, que seria mantida a mesma forma de cobrança, que ora se ratifica face a entrada em vigor da EC 99/2017.

Continuando com a palavra, o Dr. Edvaldo fez uma rápida explanação sobre a situação do pagamento dos precatórios dos entes em regime especial: O Estado do Piauí, o município de Parnaíba, o município de Parnaíba e o município de Rio Grande do Piauí.














Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião. Por fim registrou-se o agradecimento do Dr. Edvaldo Rebouças pela participação de todos. Para constar, foi lavrado o presente termo por mim, *Mariana Lima Pereira* Bela. Mariana Lima Pereira, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

  
**Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto**  
Coordenador do Comitê Estadual de Precatórios

  
**Dr. Lucas Rosendo Máximo de Araújo**  
Juiz Federal – TRF1

  
**Sr. José Ferraz Nunes Sobrinho**  
Assessor Jurídico -TRF1

  
**Dr. Gustavo Ribeiro Martins**  
Juiz do Trabalho – TRT22

  
**Sr. Raimundo Cerqueira Gomes**  
Diretor da Secretaria Judiciária – TRT22

  
**Dr. Willie Rodrigues Soares Teodomiro de Carvalho**  
Advogado Representando a OAB/PI